

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2014**

### **“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2005, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO”.**

O povo de Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, José Luiz de Figueiredo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 01/2005, de 31 de maio de 2005, passam vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 21- A jornada de trabalho do professor corresponderá a vinte e sete horas semanais.*

*§ 1º - A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.*

*§ 2º - A jornada semanal de vinte e sete horas do professor em função docente inclui dezoito horas de aula e nove horas de atividades, sendo distribuídas da seguinte forma:*

- a) Dezoito horas na regência de aulas;*
- b) Duas horas de módulo (trabalho coletivo);*
- c) Duas horas e trinta minutos de trabalho individual dentro da escola;*
- d) Quatro horas e trinta minutos em local de livre escolha."*

*§ 3º - A jornada semanal do Professor de Educação Física será de 25 horas e respeitará a mesma proporção de horas aula e horas atividade do Professor, nos termos do § 2º, ou seja, dois terços na regência de aulas e um terço na realização de outras atividades.*

*Art. 22 - O titular de cargo de professor que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função públicos, poderá ser convocado para prestar serviço, em regime suplementar:*

*§ 1º - até o máximo de uma semana, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência;*

*§ 2º - acima de uma semana, deverá ser procedido de convocação, obedecida a ordem de classificação em concurso ou procedimento simplificado.*

§ 3º - *na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade quando para o exercício da docência.*

Art. 23 - *A frequência do professor será feita por meio de ponto eletrônico, onde serão registradas diariamente as entradas e saídas dos servidores em serviço;*

§ 1º - *Salvo nos casos previstos em lei, é vedado dispensar o servidor do registro do ponto ou abonar suas faltas ao serviço.*

§ 2º - *O servidor perderá a remuneração do dia e o repouso semanal remunerado, no caso de faltas injustificadas.*

Art. 2º - *Fica aprovado o novo Anexo III da Lei Complementar nº 01/2005, que contém o QUADRO PERMANENTE DE PROFESSOR E QUADRO DEMONSTRATIVO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL COM VENCIMENTOS – CARGO PERMANENTE - PROFESSOR.*

Art. 3º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2014.*

***Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.***

Divisa Nova, 20 de fevereiro de 2014.

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO  
Prefeito Municipal

## ANEXO III

### QUADRO DE CARGO PERMANENTE - PROFESSOR

Carreira	Cod Atual	CARGO / NÍVEL	PROGRESSÃO HORIZONTAL							Carga Horária Semanal
			A	B	C	D	E	F	G	
Magistério	PNH	Professor Não Habilitado	Base	5%	5%	5%	5%	5%	5%	27 horas
	P1	Professor – I	Base	5%	5%	5%	5%	5%	5%	27 horas
	P2	Professor – II	Base	5%	5%	5%	5%	5%	5%	27 horas
	P3	Professor – III	Base	5%	5%	5%	5%	5%	5%	27 horas
	PEF1	Professor de Educação Física - I	Base	5%	5%	5%	5%	5%	5%	25 horas
	PEF2	Professor de Educação Física - II	Base	5%	5%	5%	5%	5%	5%	25 horas
	PEF3	Professor de Educação Física - III	Base	5%	5%	5%	5%	5%	5%	25 horas

### QUADRO DEMONSTRATIVO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL, COM VENCIMENTOS – CARGO PERMANENTE - PROFESSOR

Cod Atual	CARGO / NÍVEL	PROGRESSÃO HORIZONTAL						
		A Base	B 5 anos	C 10 anos	D 15 anos	E 20 anos	F 25 anos	G 30 anos
PNH	Professor Não Habilitado	1041,68	1093,76	1145,85	1197,93	1250,02	1302,10	1354,18
P1	Professor – I	1145,74	1203,03	1260,31	1317,60	1374,89	1432,18	1489,46
P2	Professor – II	1242,83	1304,97	1367,11	1429,25	1491,40	1553,54	1615,68
P3	Professor - III	1346,46	1413,78	1481,11	1548,43	1615,75	1683,08	1750,40
PEF1	Professor de Educação Física - I	1253,86	1316,55	1379,25	1441,94	1504,63	1567,33	1630,02
PEF2	Professor de Educação Física - II	1379,24	1448,20	1517,16	1586,13	1655,09	1724,05	1793,01
PEF3	Professor de Educação Física - III	1517,16	1593,02	1668,88	1744,73	1820,59	1896,45	1972,31